



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30/11/2017

*Institui no âmbito do Estado de Goiás o
"Selo Azul Sustentável" e dá outras
providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

Parágrafo único. O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

Art. 2º O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

Art. 3º Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

§1º O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



§2º O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

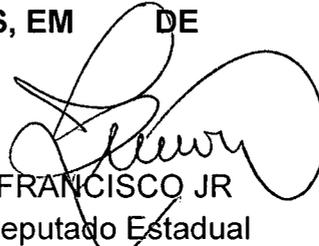
Art. 4º O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

Art. 5º A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do “Selo Azul Sustentável”, que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003606

Data Autuação: 19/09/2017

Projeto : 414-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS O " SELO AZUL SUSTENTÁVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003606



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 434 DE 19 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 19 de Setembro de 2017

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás o "Selo Azul Sustentável" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos, denominado "Selo Azul Sustentável", que será outorgado a todos os Municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

Parágrafo único. O selo instituído no "caput" será concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, na forma desta Lei.

Art. 2º O controle será feito em todos os Municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

Art. 3º Os Municípios que reduzirem o consumo de água potável poderão requerer o certificado, que concedido dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em publicidade e propaganda.

§1º O certificado será concedido mediante análise do requerimento do próprio Município interessado, devidamente fundamentado e instruído pela documentação pertinente.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



§2º O "Selo Azul Sustentável" emitido terá validade de 01 (um) ano, e reconhecerá o Município como gestor eficiente de recursos hídricos.

Art. 4º O certificado de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

Art. 5º A campanha de divulgação deverá ser promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA em parceria com as Secretarias da Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, para destacar a importância do certificado "Selo Azul Sustentável" perante a sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do “Selo Azul Sustentável”, que será outorgado a todos os municípios do Estado de Goiás que estimularem a utilização racional e reduzirem o consumo de água potável.

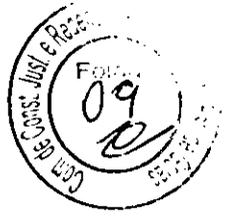
O controle será feito em todos os municípios do Estado de Goiás cujo abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, ou pela Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia – ETE, mediante criação do banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o consumo de água potável.

A água tem se tornado cada vez mais escassa e por isso a preocupação a respeito desse assunto tem aumentado. Quando se debate a possibilidade da falta de água, grande parcela da população ainda considera exagero e preveem como fato de um futuro distante. Porém, apenas neste ano constatou-se que a maioria dos municípios do Estado de Goiás já vem enfrentando dificuldades no abastecimento e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física.

Assim, a propositura tem por finalidade avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Amâncio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 de / 2017

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2017003606
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Institui no  mbito do Estado de Goi s o "Selo Azul Sustent vel".

RELAT RIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, instituindo o certificado de sustentabilidade no uso dos recursos h dricos, denominado "Selo Azul Sustent vel", que ser  outorgado a todos os Munic pios do Estado de Goi s que estimularem a utiliza o racional e reduzirem o consumo de  gua pot vel.

Segundo consta na propositura, o selo ser  concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos H dricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA -, juntamente com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm.

A proposi o estipula ainda que o controle ser  feito em todos os Munic pios do Estado de Goi s cujo abastecimento de  gua   realizado pela Companhia de Saneamento de Goi s S.A. - SANEAGO -, ou pela Esta o de Tratamento de Esgoto de Goi nia - ETE -, mediante cria o do banco de dados estadual que armazenar  as informa es para mapear o consumo de  gua pot vel.

Neste sentido, os Munic pios que reduzirem o consumo de  gua pot vel poder o requerer o certificado, que dar  direito ao benefici rio utiliz -lo em publicidade e propaganda.

O "Selo Azul Sustent vel" ter  validade de 01 (um) ano e reconhecer  o Munic pio como gestor eficiente de recursos h dricos. O certificado de



sustentabilidade no uso dos recursos hídricos será entregue anualmente, em sessão solene realizada na semana das comemorações do "Dia do Consumo Consciente", no mês de outubro.

A justificativa consigna a proposição visa avançar na solução de problemas de gestão de recursos hídricos, fomentando o uso racional e sustentável, como também melhorar o nível de consciência da população para a conservação da água potável.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em tela revela matéria pertinente a proteção do meio ambiente, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, VI), cabendo a União, portanto, estabelecer **normas gerais** e aos Estados exercer a **competência suplementar**, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste aspecto, convém registrar que a presente matéria, ao instituir selo de incentivo ao uso racional e redução do consumo de água potável, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma **questão específica**, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VI). Sendo assim, não há qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta propositura.

No entanto, para o aperfeiçoamento formal (técnica legislativa) do presente projeto de lei, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 414, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento às iniciativas municipais



que favoreçam o uso racional e a redução do consumo de água potável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Azul Sustentável, de reconhecimento ao mérito das iniciativas dos municípios goianos que favoreçam o uso racional e a redução do consumo de água potável.

Art. 2º Os municípios que adotarem práticas relacionadas ao uso racional e à redução do consumo de água potável poderão requerer o Selo Azul Sustentável.

Parágrafo único. O requerimento municipal será instruído com a documentação comprovando o atendimento dos requisitos previstos no caput.

Art. 3º Os critérios para a obtenção do selo instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, desde que atendido os critérios fixados no regulamento, e o município detentor poderá utilizá-lo em sua publicidade e propaganda institucional, sob a forma de selo impresso, conferindo-lhe o reconhecimento como gestor eficiente de recursos hídricos.

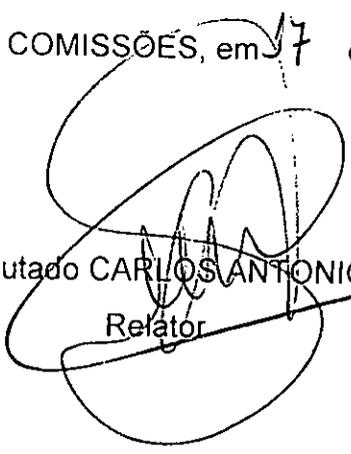
Art. 5º O selo será entregue anualmente, em sessão solene realizada, preferencialmente, na semana de comemoração do Dia Nacional do Consumo Consciente, 15 de outubro.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.


Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

mtc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo Nº 3606/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07.1.18 / 2017.



Presidente:

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Commission.

Two handwritten signatures in black ink, positioned below the President's signature.

Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the previous signatures.

A single handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

EM, 07 DE agosto 2017


1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



COMISSÃO DE
**MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**



PROCESSO Nº 2017003606

DESPACHO

Ao Senhor Deputado LUCAS CALIL
para relatar.

Salão Nobre da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos
22 dias do mês de agosto de 2018.

Deputado HENRIQUE ARANTES
Presidente